PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		**(x) Projeto de Lei** **( ) Projeto de Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 001/2021**

AUTORIA: MESA DIRETORA

DATA: 25 de maio de 2021

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para contratação de operação de crédito com desconto em folha de pagamento dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré até 31 de dezembro de 2021.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **a Câmara Municipal**, conforme art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação na hipótese prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 1.562, de dezembro de 2.019, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) será destinado exclusivamente para amortização de despesas e saques de cartão de crédito e os outros 35% (trinca e cinco por cento) será destinado para as demais consignações facultativas.

Art. 2º. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.562, de dezembro de 2.019, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º. A contratação de nova operação de crédito com desconto em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 25 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário da CMNM

NILSON ALVES DE SOUZA
2º Secretário da CMNM

DENIZIO PEREIRA DA COSTA
VEREADOR

FRANCISCO CÉLIO BRITO DA SILVA
VEREADOR

ABNEIR SOARES DE FRANÇA
VEREADOR

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS
VEREADOR

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS
VEREADOR

CLAUDIOMIR RODRIGUES
VEREADOR

JUVENIL QUIRINO JACONI
VEREADOR

MARCOS HENRIQUE DE O. BEZERRA
VEREADOR

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que aumenta o percentual de empréstimo consignado aos servidores públicos do Município de Nova Mamoré. O presente acréscimo surge para ampliar o crédito aos servidores no momento difícil em que nos encontramos diante da pandemia ocasionada pelo coronavírus COVID-19.

Ainda, a necessidade do acréscimo é uma solicitação de muitos servidores municipais, os quais procuram os vereadores para pleitearem que seja aumentado o valor disponibilizado para o consignado, visto que depende de alteração em lei para ocorrer o acréscimo.

Veja-se que no âmbito federal já houve o aumento, conforme Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Salienta-se que o acréscimo terá um limite temporal, isto é, somente poderá ocorrer até 31, de dezembro de 2021.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres colegas Edis para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, em 05 de outubro de 2021.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário da CMNM

NILSON ALVES DE SOUZA
2º Secretário da CMNM

DENIZIO PEREIRA DA COSTA
VEREADOR

FRANCISCO CÉLIO BRITO DA SILVA
VEREADOR

ABNEIR SOARES DE FRANÇA
VEREADOR

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS
VEREADOR

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS
VEREADOR

CLAUDIOMIR RODRIGUES
VEREADOR

JUVENIL QUIRINO JACONI
VEREADOR

MARCOS HENRIQUE DE O. BEZERRA
VEREADOR